



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2019 –

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral n.º 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pela Secretária, Sra. Márcia Adriana Winter da Mota, portadora da Célula de Registro Geral n.º 5.725.242-1, e inscrita no CPF sob o n.º 968.770.739-91, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.474.242/0001-36, com sede na Rua Men de Sá, n.º 1615, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alan Luiz Chapla, portador da Cédula de Registro Geral n.º 11041817-5, e inscrito no CPF sob o n.º 084.725.909-92, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 002/2019 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5.102/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5.102/2018 (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto Desenvolvendo Potencialidades – Eixo 02: Badminton**, que visa **oferecer aulas de Badminton, em horário das 17h30min às 18h30min, para crianças e adolescentes, alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, quais sejam: Escola Municipal Jean Piaget, Escola Municipal Antônio Rockenbach e Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Neto**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 28.445,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **02.007.12.361.0015.2017 – Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Básico Ofertado pelo Município, Função e Subfunção: 12 – Educação e 361 – Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3335043 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 104.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, § 1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, **expirando sua execução e vigência respectivamente em 31 de julho de 2020 e 30 de agosto de 2020**, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR;

6.1.2.2. Certidão liberatória do Município;

6.1.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.7. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 503/2018 de 29 de junho de 2018;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

6.2.5. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

6.2.6. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

6.2.7. Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

6.2.7.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

6.2.7.2. Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

6.2.7.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

6.2.7.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

6.2.8. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

6.2.9. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

6.2.10. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:



6.2.10.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

6.2.10.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.13. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.16. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.17. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, **Sr. Cesar Luiz Gehring, inscrito no CPF sob o n.º 026.543.359-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor**, ao qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



13.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;

18.1.6. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

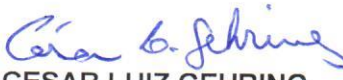
Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2019.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


MÁRCIA ADRIANA WINTER DA MOTA
Secretária Municipal de Educação

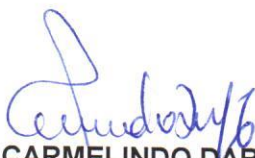

ALAN LUIZ CHAPLA
Presidente da Associação Rondonense de
Badminton – ARBAD

GESTOR DA PARCERIA:


CESAR LUIZ GEHRING
CPF nº 026.543.359-25
Portaria nº 719/2019

TESTEMUNHAS:


ELEMAR HENSEL
CPF nº 015.420.109-00


CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD
Rua Men de Sá nº 1615 – Centro – Fone: 45 9 9962-4124
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
CEP 85960-000 - CNPJ nº 24.474.242/0001-36
e-mail: arbadmarechal@outlook.com
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

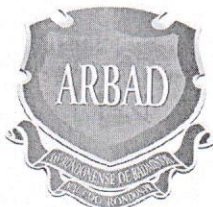


Plano de Trabalho

Desenvolvendo Potencialidades – Eixo 02: Badminton

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2019

Marechal Cândido Rondon
27/06/19



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro – Fone: 45 9 98224-7242

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 24.474.242/0001-36

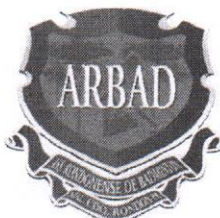
e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013



1- DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: Associação Rondonense de Badminton - ARBAD		CNPJ: 24.474.242/0001-36
Rua Colombo, 942	Bairro Centro	Cidade Marechal Cândido Rondon
Complemento	Estado PR	CEP 85960-000
Telefone	Celular 45 99824-7242	E-mail arbadmarechal@outlook.com
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: Valtenci Tosta das Neves		
CPF nº 816.238.109-06		RG nº 57744189 SSP/PR
Rua: Darlei Bregolli	Bairro: Centro	Cidade: Marechal Cândido Rondon
Complemento:	Estado: Paraná	CEP: 85960-000
Telefone:	Celular: 45 99974-0007	E-mail:
Cargo: Presidente		
Eleito em 19/08/2019		Vencimento do Mandato: 23/06/2021
1.3 – DADOS BANCÁRIOS (conta corrente específica para o projeto)		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0859-1	Nº da Conta: 52.125-6
1.4 DIRETORIA		
Nome completo: Valtenci Tosta das Neves		Cargo: Presidente
Nome completo: Tuise Karine Lopes Ardnt		Cargo: Tesoureira
Nome completo: Gabriela Simone Harnish		Cargo: Secretária
1.5 CORPO TÉCNICO		
Nome completo: Alan Luiz Chapla		Cargo: Professor
Nome completo:		Cargo:
Nome completo:		Cargo:
Nome completo:		Cargo:
1.6 CONSELHO FISCAL		
Nome completo: Ângela Maria Gempka		Cargo: Conselheiro Fiscal 1
Nome completo: Paula Luíza Schafer Karpinski		Cargo: Conselheiro Fiscal 2
Nome completo: Josiane da Silva Thomas		Cargo: Conselheiro Fiscal 3
Nome completo:		Cargo:



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Men de Sá nº 1615 – Centro – Fone: 45 9 9962-4124

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 24.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013



3 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

Promover a prática esportiva do badminton em crianças dos anos iniciais do ensino fundamental de três escolas públicas do município, visando a democratização do esporte e acesso à uma prática esportiva de modalidade olímpica, com instrução de qualidade, reduzindo assim o tempo ocioso dos escolares.

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar aumento na prática de atividade física de escolares de nível fundamental reduzindo prevalências de sedentarismo, promovendo melhoria na qualidade de vida e prevenção de doenças das crianças atendidas;
- Capacitar os escolares para a participação em atividades físicas melhorando seu nível de coordenação em habilidades motoras, sua percepção de competência motora e autoestima;
- Contribuir pelos ensinamentos do esporte, para a redução de problemas disciplinares, e melhoras nas capacidades de concentração e atenção;
- Reduzir o potencial de exposição das crianças a comportamentos de risco à saúde, aos perigos das drogas e da marginalização;
- Desenvolver a socialização com seus pares contribuindo para a formação integral do indivíduo.

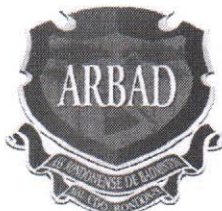
3.3 – JUSTIFICATIVA

A participação em atividade física, principalmente em intensidade moderada e vigorosa, tem estreita relação com prevenção de doenças crônicas não transmissíveis. O hábito da prática em atividade física é construído e consolidado nas primeiras duas décadas de vida, por isto, promover participação de escolares em atividades que fomentem participação esportiva é uma estratégia de saúde pública.

Há muitas razões que ditam o grau de engajamento na prática esportiva, mas para o público infantil, os principais fatores de aderência à prática são a motivação e a ludicidade. O Badminton é um esporte que, recentemente, foi introduzido como prática de contraturno em alguns colégios da cidade de Marechal Cândido Rondon e tem ganho popularidade desde então por ser de fácil aprendizado e incorporar as características supracitadas.

Uma das características que torna o badminton rico para o desenvolvimento motor infantil é que este esporte tem como principal fundamento a coordenação viso-motora, que se refere a habilidade de acompanhar um objeto em movimento e interceptá-lo. Esta habilidade é uma das mais utilizadas na prática deste e de vários outros esportes, portanto, precisa ser desenvolvida e aprimorada. Gallahue et al. (2013) destaca que aos 5 anos de idade, as crianças estão em fase de desenvolvimento das habilidades óculo manuais, mas somente em torno dos 7 anos atingem a maturação cognitiva suficiente para desempenhar estes movimentos com maior qualidade e precisão. Ademais, literatura do esporte sugere que a idade ideal para iniciação esportiva para a maioria dos esportes varia entre 8 e 10 anos de idade. A iniciação esportiva, quando realizada com os devidos cuidados, precisa respeitar estas faixas

Seocho J. M. Silva



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Men de Sá nº 1615 – Centro – Fone: 45 9 9962-4124

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 24.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013



etárias para garantir um adequado desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e psicológico.

O Badminton é um esporte muito acessível que permite a integração e a socialização dos seus praticantes, possibilitando que pessoas com as mais diferentes características físicas pratiquem este esporte. O Badminton oferece uma sensação de satisfação desde os primeiros momentos, uma vez que desde o princípio consegue-se manter a peteca em jogo sem muito conhecimento técnico. Ademais, é o único esporte olímpico com a categoria mista (masculino e feminino), promovendo então igualdade de gênero.

Outro fator importante a ser ressaltado é a questão ética que envolve o esporte. É um esporte que preza pela lisura, cordialidade e honestidade de seus praticantes. Portanto, esperamos por intermédio deste Projeto, a formação de indivíduos preparados para a vida pessoal e profissional, capazes e aptos para contribuir ativa e positivamente nas mudanças sócio-comunitárias e na formação de uma sociedade mais justa, ética e digna.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

No projeto serão atendidas aproximadamente 90 crianças de três escolas municipais do município de Marechal Cândido Rondon, com faixa etária entre 08 e 11 anos de idade, que vivenciarão a iniciação esportiva do Badminton. O público alvo são alunos matriculados no quarto e quinto ano do ensino fundamental, visto que se encontram em nível adequado de desenvolvimento para a prática deste esporte.

3.5 – ÁREA DE ABRANGENCIA

As aulas serão desenvolvidas duas vezes por semana com duração de uma hora cada aula na Escola Municipal Jean Piaget e uma vez por semana com duração de uma hora cada aula nas dependências das Escolas Municipais Antônio Rockenbach e Bento Munhoz da Rocha Neto. Na escola Municipal Jean Piaget as aulas serão desenvolvidas nas segundas e quartas feiras das 17h30min as 18h30min. Na Escola Municipal Antônio Rockenbach Terça feira das 17h30min as 18h30min e na Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Neto na sexta feira das 17h30min as 18h30min.

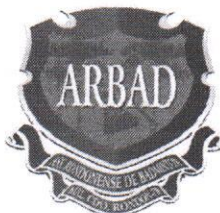
3.6 – METODOLOGIA

Todos os alunos do 4º e 5º anos das escolas serão convidados para participar na atividade. Se os interessados ultrapassarem o número de vagas ofertadas, critérios de seleção serão estabelecidos junto aos diretores da instituição de ensino.

A metodologia de ensino utilizada na elaboração das aulas de badminton terá por base a apostila de iniciação da Badminton World Federation (BWF). Esportes de raquete são geralmente elitizados e de difícil acesso para a população. Através deste projeto, as crianças das escolas participantes terão a oportunidade de vivenciar uma prática esportiva diferente do usual, ampliando a cultura esportiva com o aprendizado de um esporte olímpico e mundialmente difundido.

A federação mundial de badminton (2011) propõe um método pedagógico para o desenvolvimento do badminton. Este método destaca que o ensino do badminton

Leandro J. L.



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Men de Sá nº 1615 – Centro – Fone: 45 9 9962-4124

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 24.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013



deve ser dividido em quatro módulos principais: aulas iniciais, swing, lançar e golpear, e aprender a ganhar. As aulas iniciais compreendem o ensino das empunhaduras básicas e o aprendizado da trajetória que a peteca toma no ar. O swing envolve todos os golpes realizados na peteca a frente do corpo e que passem da rede, assim necessitando o deslocamento da criança para frente. O lançar e golpear trata do aprendizado de realizar batidas na peteca acima da cabeça e da noção espaço-temporal. Por fim, o aprender a ganhar envolve as noções táticas do esporte, como abrir espaço na quadra para finalizar (BWF, 2011). Durante todo o processo metodológico, princípios éticos, inerentes ao esporte estão presentes na metodologia do ensino e formação humana.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

O projeto conta com a participação de um corpo técnico de coordenação, professores e estagiários.

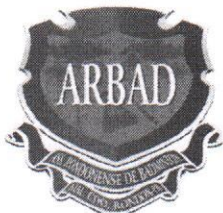
- Oldemar Mazzardo Jr.
 - Professor Doutor dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UNIOESTE. Especialista em Desenvolvimento Motor infantil. Graduado em 1996 na UFPR e pós-graduado (Mestrado e Doutorado na Universidade de Pittsburgh-EUA). Ministrou disciplina de Ensino do badminton para escolares do ensino fundamental e médio para o curso de Licenciatura em Educação Física. Vice-presidente da Associação Rondonense de Badminton. Árbitro de Badminton federados pela BFP (Badminton Federação Paranaense).
- Gabriela Simone Harnisch
 - Professora Doutora dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UNIOESTE. Especialista em Atividade Física Adaptada. Tem dois anos de experiência na organização de competições de badminton e gestão da Associação Rondonense de Badminton.
- Alan Luiz Chapla
 - Graduado em Licenciatura em Educação Física em 2018. Tem 4 anos de experiência no ensino e treinamento de badminton em projetos do Colégio Estadual Eron Domingues, Cristo Rei e UNIOESTE. Coordenador geral de eventos esportivos municipais e estaduais de badminton. Árbitro de Badminton federados pela BFP (Badminton Federação Paranaense).

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Esta parceria com a gestão pública do município nos permitiria atender gratuitamente, em horário de contraturno escolar, crianças de escolas municipais parceiras, visando a inclusão social, a democratização de acesso à prática esportiva, assim como reduzir o tempo ocioso dos alunos, mantendo-os longe das ruas e, conseqüentemente, do perigo das drogas.

No ano passado, iniciamos um projeto piloto, com recursos próprios da ARBAD, na escola Jean Piaget, mas pretendemos ampliar o projeto para mais duas escolas e proporcionar aos escolares participantes um atendimento com maior qualidade, melhor equipando o projeto e garantindo um pró-labore aos professores.

Sebastião José de Deus



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Men de Sá nº 1615 – Centro – Fone: 45 9 9962-4124

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 24.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013



Como principal impacto positivo direto, citamos a oportunidade de participar de uma modalidade esportiva que vem crescendo exponencialmente no município de Marechal Cândido Rondon, incentivando o interesse por um esporte em que os escolares terão a oportunidade de prática continuada após o término dos anos iniciais do ensino fundamental nas escolas conveniadas. Atualmente, existem centros de prática de badminton nos Colégios Estaduais Eron Domingues e Paulo Freire; nos colégios privados Cristo Rei e Martin Luther; além de um centro de treinamento na UNIOESTE.

3.9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

O responsável pela parceria é a ARBAD e seus representantes legais.

Os critérios de avaliação do projeto serão o controle de frequências dos participantes e avaliações de desenvolvimento motor infantil. Também realizaremos um festival recreativo/competitivo de badminton na finalização do período de parceria.

O projeto tem um custo de implantação inicial relativamente alto, mas para sua continuidade nas escolas, em anos posteriores terá um custo bem reduzido, pois a aquisição de materiais é a parte mais onerosa do projeto. Com a implantação deste projeto e demais ações da ARBAD no município, projetamos em breve aumentarmos de 30 a 50% a quantidade de praticantes de badminton no município de Marechal Cândido Rondon.

Gradativamente, o município tem se tornado um polo de desenvolvimento da modalidade no Estado do Paraná, visto que neste ano (dias 20 a 23 de junho), sediamos uma etapa no Campeonato Paranaense de Badminton no Ginásio Ney Braga, com a participação de 76 atletas locais, dos 411 totais no evento.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

Paulo J. V.

**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro – Fone: 45 9 98224-7242

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 24.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

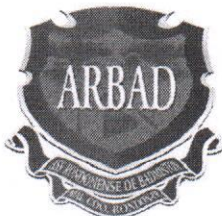
**5 - METAS E ETAPAS**

META 1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escola Municipal Jean Piaget Turma mista:4º e 5º anos.	pessoas	30	R\$316,05	R\$9.481,66
2	Escola Municipal Antônio Rockembach Turma mista:4º e 5º anos.	pessoas	30	R\$316,05	R\$ 9.481,66
3	Escola Municipal Antônio Rockembach Turma mista:4º e 5º anos.	pessoas	30	R\$316,05	R\$9.481,66
TOTAL			90		R\$28.445,00

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1	28.445,00	08/2019	07/2020
SUB TOTAL META 1			
VALOR METAS			
VALOR GLOBAL			

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Setembro/2019	R\$ 21.245,00				R\$ 21.245,00
Outubro/2019	R\$ 800,00				R\$ 800,00
Novembro/2019	R\$ 800,00				R\$ 800,00
Dezembro/2019	R\$ 800,00				R\$ 800,00
Janeiro/2020	--				--
Fevereiro/2020	R\$ 800,00				R\$ 800,00
Março/2020	R\$ 800,00				R\$ 800,00
Abril/2020	R\$ 800,00				R\$ 800,00
Maió/2020	R\$ 800,00				R\$ 800,00
Junho/2020	R\$ 800,00				R\$ 800,00
Julho /2020	R\$ 800,00				R\$ 800,00
SOMA	R\$ 28.445,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.445,00

**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Men de Sá nº 1615 – Centro – Fone: 45 9 9962-4124

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 24.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

**7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		2. RECURSO DA PARCERIA	3. CONTRAPARTIDA	4. META/ETAPA
3.3.90.30	Material de consumo			
	16 – Material de expediente (aquisição de material de consumo)	R\$ 19.645,00	Mão-de-obra própria	Aplicável a todos itens da meta 1.
3.3.90.39	Prestação de Serviços de Terceiros			
	05 – Serviços Técnicos profissionais	R\$ 8.800,00	Mão-de-obra própria	Aplicável a todos itens da meta 1.
TOTAL GERAL		R\$ 28.445,00	R\$ 0,00	

8 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 01/08/2019 à 30/08/2020; Prazo de execução: 01/08/2019 à 31/07/2020.	
As contas serão prestadas em:	
() parcela única	(X) parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:	
Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.	
Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.	
Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.	

1 Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto no Manual de Prestação de Contas.

2 Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos dispostos no Manual de Prestação de Contas.



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Men de Sá nº 1615 – Centro – Fone: 45 9 9962-4124

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 24.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013



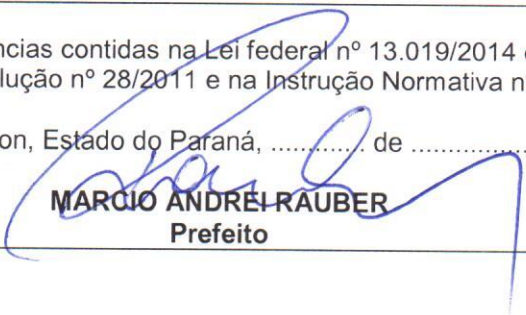
9 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização		
Nome: Leandro Júnio Hermes		
CPF : 033.316.269-29		RG: 7.015.268-1 SSP/PR
Telefone	Celular (45) 9 9962-4124	E-mail leandrojrhermes@hotmail.com
Cargo Presidente	Eleito em 13/07/2017	Vencimento do Mandato 13/07/2019

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon, Pr, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data Marechal Cândido Rondon, 27 de junho de 2019.
Nome e assinatura do responsável pela organização  Leandro Júnior Hermes

11 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado de acordo com exigências contidas na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 062/2017, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR. Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de de 20
 MARCIO ANDRÉ RAUBER Prefeito